

Publicação no D.O.E. nº 9510
Dia 07, 08, 15,



1º Termo Aditivo Convênio nº 103/2014
SEDS/Boa Ventura de São Roque

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 103/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ADOLESCNETE PARANAENSE – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 006/2014 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.745.196-8

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual par Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Boa Ventura de São Roque** com sede a Rua Moisés Miranda, s/nº, CEP 85.225-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20 doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Valdemar Gralak**, portador da CI 1.168.170 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 285.719.169-34, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 103/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente, a Cláusula Terceira (Da Execução e da Vigência) e a Cláusula Sétima (Do Acompanhamento e Fiscalização) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a Denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – **SEDS**, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando prorrogados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de 02/09/2015 tendo como término a data de 02/09/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Dinorá Terezinha Gava**, inscrita no CPF/MF sob nº 599.561.359-68.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de Julho de 2015.

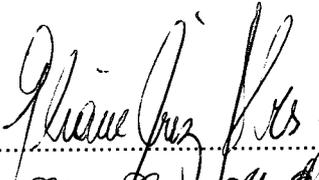


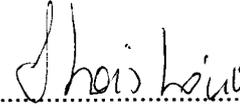
Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**



Valdemar Gralak
**Prefeito Municipal
de Boa Ventura de São Roque**

TESTEMUNHAS:

1. 
Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

2. 
Thais Indício
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR